



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 059/2016

ÚNICA VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

17/6/16

A

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2016. Na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2016 (Lei Municipal 876 /2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGULO	
08.003.08.244.0010.2.032.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
606 - 3.3.90.30.00.00	31934 MATERIAL DE CONSUMO	3.400,00
607 - 4.4.90.52.00.00	31934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.400,00
Total Suplementação:		6.800,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
1.7.2.2.99.99.05.00 - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA PAIF ESTADUAL	31934	6.800,00
TOTAL		6.800,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.


PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 01.608.550/0001-50 - Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais no Orçamento Vigente.

Nós, membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, após ter analisado cuidadosamente o Projeto retro apresentado, decidimos optar pela sua legalidade e constitucionalidade, podendo tramitar regularmente, deixando a apreciação do mérito ao plenário.
Sala das Sessões,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Leandro Rissardo de Andrade
Presidente

Adnilson Laureano

Odirllei Zavatini

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pedro Moraes
Presidente

Adnilson Laureano

Márcio Clone Rissardo